



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000041

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de março de 2017

Ano 1

Termo de Parceria

ANEXO I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Extrato de Termo de Parceria

Custo do Projeto: R\$ 1.324.763,99 (Um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

Local de Realização do Projeto: Sede da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves

Data de assinatura do TP: 07/03/2017 Início do Projeto: 07/03/2017 Término: 07/03/2018

Objeto do Termo de Parceria: Promover a formação de adolescentes futuros empresários rurais, por meio dos projetos educativos-produtivos, visando à permanência no campo e a inserção na nova classe média rural.

Nome da OSCIP: Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves

Endereço: Fazenda Novo Horizonte, KM 315, BR 101, Distrito de Moenda, Cx. Postal nº. 001

Cidade: Presidente Tancredo Neves UF: BA CEP: 45.416-000

Tel.: (73) 3540 1454/ 98111 6663

E-mail: cfr@cfr.org.br

Nome do responsável pelo projeto: Quionei de Araújo Silva

Cargo / Função: Diretor de Executivo/Ensino



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

TERMO DE PARCERIA Nº. 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN, TRATANDO SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representado por seu titular o Prefeito **Antônio dos Santos Mendes**, inscrito no CPF nº. **502.411.095-15**, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO e,

A CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.287.777/0001-00, estabelecida na Fazenda Novo Horizonte, BR 101, km 315 – Moenda – Caixa Postal nº 001 - Presidente Tancredo Neves/BA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. **Quionei de Araújo Silva**, inscrito no CPF sob o nº. **785.089.165-15**, doravante denominado simplesmente CFR-PTN, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

CONSIDERANDO:

- O reconhecimento, pelo MUNICÍPIO, de que a CFR-PTN tem como um de seus principais objetivos sociais a formação de adolescentes e jovens rurais através da pedagogia da alternância, gerando conhecimentos que, aplicados, fortaleçam a agricultura familiar visando à permanência dos jovens e adolescentes no campo, revertendo o êxodo rural;
- Que a CFR-PTN promove o ensino rural de qualidade, educando o jovem e o adolescente para a Cidadania, por meio da educação profissional visando o desenvolvimento rural e fortalecendo a agricultura familiar, através do estímulo ao cooperativismo;
- Os recursos financeiros captados pela CFR-PTN, por intermédio do Programa Tributo ao Futuro, destinados ao FMDCA, para viabilizar a realização das ações descritas no Programa de Trabalho (composto pelo projeto e cronograma físico-financeiro aprovado e assinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme ANEXO 1) deste TERMO DE PARCERIA; e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

- Que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves e do Baixo Sul da Bahia, principalmente do adolescente, é objetivo comum e precípua de ambos os **Parceiros** em questão.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **CFR-PTN** se propõe a apoiar a fixação do adolescente no campo, em condições dignas, reduzindo o êxodo rural e a possibilidade de desvios de conduta. O trabalho como princípio educativo permite ao adolescente ressignificar sua vida, reduzir as condições de vulnerabilidade social a que estão expostos, em sua região (como as drogas, criminalidade, fome, gravidez na adolescência, prostituição, etc). Dentro desta perspectiva este **TERMO DE PARCERIA**, tem como objetivo a execução do **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar**, visando à formação educacional com foco na permanência destes no campo e a inserção na nova classe média rural.

1.2 O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

1.2.1 - Registro por simples apostila, dispensando-se celebração de **TERMO ADITIVO**, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;

1.2.2 – Celebração de **TERMO ADITIVO**, quando se tratar de ajustes que impliquem na alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

2.1 Para cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de **R\$ 1.324.763,99 (Um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos)** de acordo com cronograma de desembolso previsto no Programa de Trabalho, compreendendo o seguinte:

2.1.1 **R\$ 1.187.059,98 (Um milhão, cento e oitenta e sete mil, cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)** em razão da captação efetuada para o **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar** ter atingido o valor total de **R\$ 1.318.955,53 (Um milhão, trezentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)** e, conforme discriminado na Resolução 001/2004, **10% (dez por cento)** é retido pelo **CMDCA** para aplicação nas prioridades relativas à criança e ao adolescente e estabelecidas pelo mesmo, mais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000041

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de março de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

2.1.2 R\$ 137.704,01 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e quatro reais e um centavo), referente ao saldo remanescente do **Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais – Termo de Parceria 01.2016**, já encerrado que, conforme aprovação prévia do CMDCA em reunião, incorporará o orçamento do **Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar 2017** e sobre o qual não há previsão de retenção pelo CMDCA.

PROJETO 2017	VALOR R\$
VALOR CAPTADO	R\$ 1.187.059,98
SALDO PROJETO FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES FUTUROS EMPRESARIOS RURAIS 2016	R\$ 137.704,01
SUBTOTAL	R\$ 1.324.763,99
10% CMDCA	R\$ 131.895,55
TOTAL DE REPASSES	R\$ 1.324.763,99

2.2 A liberação da totalidade do recurso acima referido está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária do próprio orçamento anual do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados quadrimestralmente pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta corrente específica de titularidade da **CFR-PTN**, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil

Agência: 4.147-5

Nº. da conta corrente: 12.865-1

Título da conta: Associação da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves/ Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar.

3.2 Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso do Programa de Trabalho, mediante cheque nominal e/ou transferência eletrônica à **CFR-PTN**, além do recibo e extrato bancário da conta corrente de titularidade do **FMDCA**.

3.3 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** será efetuado mediante cheques nominais e/ou transferência eletrônica, assinados por seu Representante Legal ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

3.4 No momento do repasse dos recursos, caso o valor disponível em conta corrente do **FMDCA** seja inferior ao valor orçado no **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar** da **CFR-PTN**, a mesma poderá realizar pagamentos com recursos próprios ou recursos oriundos de outras parcerias, desde que, o parceiro social autorize, os quais serão reconhecidos como despesas efetivadas, desde que ocorram por conta de ações previstas no Projeto, que devem ser realizadas para não prejudicar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

3.5 Os recursos próprios ou oriundos de outras parcerias, quando utilizados pela **CFR-PTN** na situação do item 3.4, serão ressarcidos com os recursos da conta corrente específica do **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar** e creditados na conta da Instituição, submetidos aos mesmos critérios de prestação de contas estabelecidos neste **TERMO DE PARCERIA**.

3.6 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA** e no Programa de Trabalho da **CFR-PTN** aprovado pelo **CMDCA**.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A **CFR-PTN** deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**, conforme cronograma físico-financeiro do Programa de Trabalho aprovado, sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento deste **TERMO DE PARCERIA**.

4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CFR-PTN**, devendo constar a assinatura do Responsável Legal, atestadas e autenticadas pelo carimbo da parceria em que especifica o projeto, bem como acompanhado da declaração dos dirigentes responsáveis, certificando que o serviço foi realizado e/ou material foi recebido.

4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.4 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.5 As despesas deverão ser comprovadas ao Parceiro com documentos autenticados, a exceção de documentos fiscais eletrônicos, devendo os originais serem arquivados na sede da **CFR-PTN** por, no mínimo, 05 (cinco) anos. Caso não seja possível arquivar os originais, serão arquivadas as cópias dos documentos autenticados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000041

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de março de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

4.6. A **CFR-PTN** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, na forma e nos prazos estabelecidos na Resolução nº. 1.269/08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que passa a integrar este **TERMO DE PARCERIA** e conforme exigências da Lei nº. 13.019/2014 com as alterações da Lei nº. 13.204/2015. A prestação de contas anual, deve ser realizada até 30 (trinta) dias após a análise da última Prestação de Contas mensal pela Controladoria do Município referente ao mês de dezembro e seu retorno do Tribunal de Conta do Município e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO**.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo **CMDCA**:

4.7.1 Relatório sobre execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

4.7.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, bem como se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais da própria **CFR-PTN** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contador e pelo responsável legal da **CFR-PTN**.

4.7.3 Extrato da execução física-financeira publicada na imprensa oficial do Município, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

4.7.4 Todos os documentos exigidos na Resolução nº. 1.269/08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

4.7.5 Todas as Demonstrações Contábeis conforme alterações na Lei nº. 9.790/99 pela Lei nº. 13.019/14 e Lei nº. 13.204/2015.

4.8 Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

4.9 Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a **CFR-PTN** será notificada mediante telegrama ou ofício emitido pelo **MUNICÍPIO** e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita a Prefeitura e efetuar, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, a **CFR-PTN** com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades estabelecidas no presente **TERMO DE PARCERIA**.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

4.10 A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita a **CFR-PTN** ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso. Devendo os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de tais irregularidades e ilegalidades, comunicarem imediatamente ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante Art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

5.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do Art. 10 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, constam do Programa de Trabalho proposto pela **CFR-PTN** e aprovado pelo **CMDCA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pelo **CMDCA**, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará ao **MUNICÍPIO**, até noventa dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1 Repassar a **CFR-PTN** o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste **TERMO DE PARCERIA**.

7.1.2 Examinar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

7.1.3 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado, diretamente ou por delegação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

7.1.4 Responsabilizar-se por meio do **CMDCA** pela Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, armazenando os dados que serão enviados à Secretaria da Receita Federal – SRF até 31 de março do exercício seguinte ao das doações realizadas.

7.1.5 Emitir, após a análise, um certificado de aprovação da prestação de contas da **CFR-PTN**.

7.1.6 Aplicar os 10% (dez por cento) destinados ao **CMDCA** nas prioridades ligadas à criança e adolescente, de acordo com o seu Programa de Aplicação.

7.1.7 Indicar a **CFR-PTN** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**.

7.1.8 Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

7.1.9 Prestar apoio necessário a **CFR-PTN** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão.

7.2. São obrigações da CFR-PTN:

7.2.1 Executar, conforme aprovado pelo **CMDCA**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

7.2.2 Manter a disposição do **CMDCA** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número deste **TERMO DE PARCERIA**.

7.2.3 Restituir ao **CMDCA** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**.

7.2.4 Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CMDCA**, em qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.2.5 Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA**.

7.2.6 Apresentar relatório avaliativo, ao término deste **TERMO DE PARCERIA**, considerando os objetivos e metas do Projeto aprovado no **CMDCA**.

7.2.7 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento, supervisão e fiscalização.

7.2.8 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no Art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

7.2.9 Publicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

7.2.10 Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato do **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **MUNICÍPIO**, conforme modelo apresentado no anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

7.2.11 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica identificada na Cláusula 3.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 11 (onze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado pelas Partes.

8.2 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **CFR-PTN**, o **MUNICÍPIO** poderá, com base na avaliação do **CMDCA**, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DE PARCERIA, mediante registro por simples apostilamento ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

8.3 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** para a **CFR-PTN**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante **TERMO ADITIVO**, por indicação do **CMDCA**, para cumprimento das metas estabelecidas.

8.4. Encerrado o prazo de vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, estando a **CFR-PTN** adimplente com a execução das ações dos Projetos, havendo excedentes financeiros e sendo interesse das Partes a continuidade desta parceria, poderá ser firmado um **TERMO ADITIVO** para a repactuação do cronograma das ações.

8.5 Findo o cronograma das ações e desembolsos, estando a **CFR-PTN** adimplente com o objeto, dentro da vigência do **TERMO DE PARCERIA**, e havendo excedentes financeiros, poderá ser firmado um **TERMO ADITIVO** para a repactuação do cronograma das ações, desde que haja interesse das Partes.

8.6 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao **CFR-PTN**, o **MUNICÍPIO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante **TERMO ADITIVO**, por indicação do **CMDCA**, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

8.7 Nas situações previstas nos itens 8.2 a 8.6, o **CMDCA** deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **MUNICÍPIO**, deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

9.1 Ao término da vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, os bens adquiridos pela **CFR-PTN** com recursos oriundos deste **TERMO DE PARCERIA** terão a seguinte destinação:

9.1.1 Caso a **CFR-PTN** adquira bens móveis com recursos provenientes do **TERMO DE PARCERIA** e, havendo adimplemento do objeto, esses bens passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade **CFR-PTN** e não poderão ser cedidos, locados, vendidos, transferidos ou doados nos próximos cinco anos sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**.

9.1.2 Caso a **CFR-PTN** adquira bens móveis com recursos provenientes do **TERMO DE PARCERIA** e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000041

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de março de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

bens deverão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com as orientações específicas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste **TERMO DE PARCERIA** sujeitará a **CFR-PTN** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo **CMDCA**:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1 Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE PARCERIA** o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3 Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste, a **CFR-PTN** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

11.4 A **CFR-PTN** deverá restituir ao **CMDCA** o saldo eventualmente existente em caso de denúncia ou rescisão deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Valença para resolver os litígios decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA**.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000041

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de março de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Presidente Tancredo Neves - BA, 07 de março de 2017

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Antônio dos Santos Mendes

CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Quionei de Araújo Silva

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

11